

Proc. 5 730/43

(OP-209-44)

GA/ZM.

1944

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acôrdo com as disposições legais applicaveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lydiá Helena da Silva, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do Decreto 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de agosto de 1943, que, mantendo a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de "companheira" do ex-associado Roberto Bruce:

CONSIDERANDO que o falecido associado deixou mãe viúva a quem não pode ser concedida o benefício, em virtude de não ter vivido sob a dependência econômica do "de cujus";

CONSIDERANDO, todavia, que esta circunstância não pode beneficiar a recorrente, por lhe faltar a qualidade de beneficiária expressamente designada pelo ex-segurado, na forma prevista na alínea d do art. 22 do Dec. 1918, de 27 de agosto de 1937;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Fui presente-

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário *Oficial* em

/ /